



VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA  
**NÃO SE CALE!**

# SUMÁRIO

3

CICLO DA VIOLÊNCIA

5

TIPOS DE VIOLÊNCIA

7

POR QUE AS MULHERES  
AGUENTAM TANTO TEMPO  
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

9

DITADOS POPULARES QUE  
REFORÇAM A VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES

11

O QUE É NECESSÁRIO PARA  
ENFRENTAR A VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES?

13

MULHER, VOCÊ TEM DIREITOS  
E PODE EXIGI-LOS!

16

PERGUNTAS FREQUENTES

# CICLO DA VIOLÊNCIA

— LENORE E. WALKER

A repetição do “ciclo da violência doméstica” frequentemente leva a mulher a acreditar que não pode controlar as agressões praticadas por seu companheiro ou ex-companheiro. Isto pode gerar um intenso sentimento de desamparo e o pensamento de que “não há saída”. Por estas razões, a mulher pode permanecer muito tempo em uma relação violenta e enfrentar dificuldades para procurar ajuda.

## FASE 1

### EVOLUÇÃO DA TENSÃO

Atitudes do agressor: comportamento ameaçador. Agressões verbais (ofensas, humilhações) e/ou destruição de objetos da casa.

Atitudes da vítima: sente-se responsável pelas explosões do agressor. Procura justificativas para o comportamento violento dele (cansaço, desemprego, alcoolismo etc.).

## FASE 2

### EXPLOÇÃO // INCIDENTE DE AGRESSÃO

Atitudes do agressor: comete agressões físicas e verbais e apresenta comportamento descontrolado. A cada novo ciclo as agressões se tornam mais violentas.

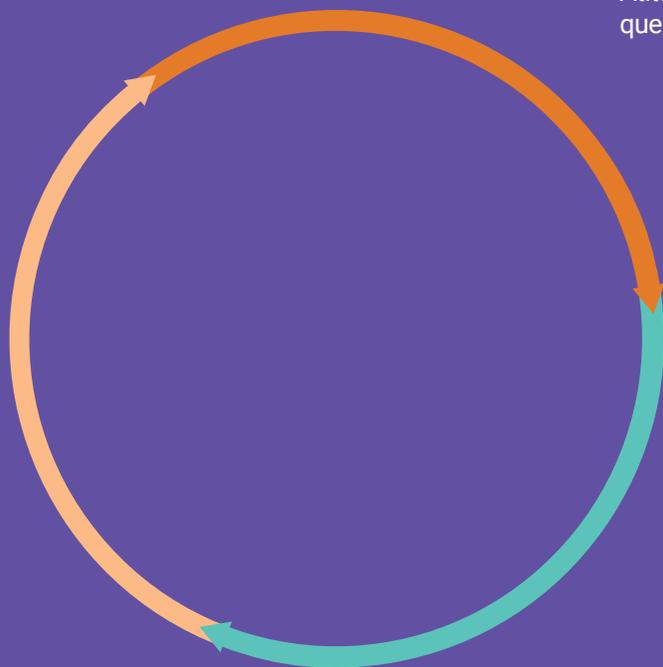
Atitudes da vítima: sente-se fragilizada, em choque. Acredita que não tem controle da situação.

## FASE 3

### LUA DE MEL // COMPORTAMENTO GENTIL E AMOROSO

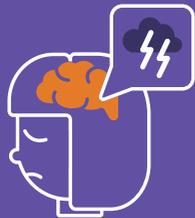
Atitudes do agressor: diz que se arrepende e promete mudar de comportamento. Temporariamente torna-se atencioso e carinhoso.

Atitude da vítima: acredita na mudança de comportamento do agressor e que a violência não se repetirá — até que o casal retorna à fase 1.



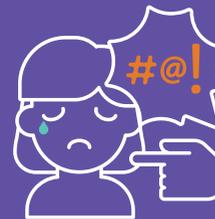
# TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência contra as mulheres pode se manifestar de várias maneiras:



## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Humilhações
- Ridicularizações
- Ameaças
- Vigilância constante
- Perseguição
- Chantagens
- Controle da vida social



## VIOLÊNCIA MORAL

- Xingamentos
- Injúrias
- Calúnias
- Difamações (p. ex. chamar de louca, “vadia”, prostituta, acusar de traição)



## VIOLÊNCIA SEXUAL

- Sexo forçado
- Sexo forçado com outras pessoas
- Sexo em troca de dinheiro ou bens
- Obrigar a ver pornografia
- Impedir o uso de método contraceptivo
- Forçar uma gravidez
- Forçar um aborto



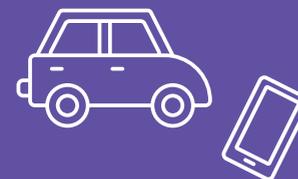
## VIOLÊNCIA FÍSICA

- Tapas
- Socos
- Chutes
- Apertar o pescoço
- Agressões com armas e outros objetos
- Queimaduras
- Amarras
- Tortura
- Femicídio



## VIOLÊNCIA VIRTUAL

- Divulgar/compartilhar fotos e vídeos íntimos pela internet e/ou redes sociais, sem autorização da mulher, com o propósito de humilhá-la ou chantageá-la.
- Utilizar redes sociais e celulares para propagar comentários depreciativos em relação à mulher.

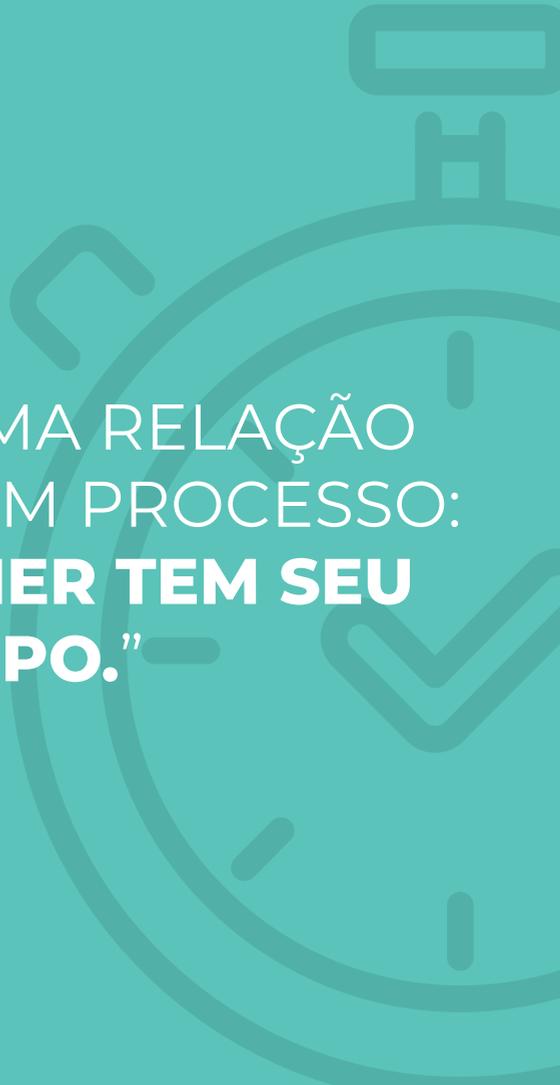


## VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

- Quebrar celulares e objetos pessoais
- Rasgar fotos
- Quebrar móveis
- Rasgar roupas
- Estragar objetos de trabalho

# POR QUE AS MULHERES AGUENTAM TANTO TEMPO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

- 1 Esperança de que o parceiro mude o comportamento;
- 2 Medo de romper o relacionamento;
- 3 Vergonha de procurar ajuda e ser criticada;
- 4 Sentimento de estar sozinha e de não dar conta sem pessoas que a apoiem;
- 5 Pressão social para preservar a família;
- 6 Medo de sofrer discriminação por estar “sem marido”;
- 7 Dependência econômica do parceiro para sustento da família;
- 8 Dependência emocional do parceiro;
- 9 Dificuldades para vivenciar um processo de separação.



“ROMPER UMA RELAÇÃO VIOLENTA É UM PROCESSO: CADA MULHER TEM SEU TEMPO.”

# DITADOS POPULARES QUE REFORÇAM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

“Em briga de marido e mulher não se mete a colher.”

Eu não sei por que estou batendo, mas ela sabe por que está apanhando.”

“Um tapinha não dói!”

“Ruim com ele, pior sem ele.”

“É mulher de malandro, gosta de apanhar.”

“Não fica comigo, não fica com mais ninguém.”

“Apanha porque merece.”

## MAS VOCÊ JÁ PENSOU...

Por que aceitamos piadas contra mulheres?

Por que reproduzimos a desigualdade entre homens e mulheres na educação e no mercado de trabalho?

Se todos comem e sujam, por que apenas as mulheres têm que cozinhar e limpar?

Por que os homens não agridem qualquer mulher, mas agridem aquelas que consideram “sua propriedade” ou sobre as quais pensam “ter direitos” por serem (ou terem sido) suas namoradas, companheiras, esposas?

# O QUE É NECESSÁRIO PARA ENFRENTAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?

Em primeiro lugar, a sociedade precisa **compreender** que existe uma cultura machista por trás da desvalorização das mulheres na sociedade.

A partir daí, **adotar** e **incentivar** ações de fortalecimento das mulheres. É necessário, por exemplo, que se estabeleçam relações de igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, em casa, na vida política, nas atividades culturais e esportivas etc.

Em segundo lugar, é preciso compreender que a violência doméstica e familiar contra mulheres é uma **expressão grave** dessa cultura machista.

Por fim, é fundamental **apoiar** as mulheres diante de situações de violência, **escutando-as, respeitando** as suas dificuldades, **incentivando-as** a não permanecer sozinhas e a buscar ajuda na rede de atendimento às mulheres.

# MULHER, VOCÊ TEM DIREITOS E PODE EXIGI-LOS!

A Lei Maria da Penha, em seus artigos 22, 23 e 24, prevê medidas protetivas de urgência, que são avaliadas e concebidas pelo(a) juiz(a).

Você pode solicitá-las no momento do registro do boletim de ocorrência ou a qualquer tempo em uma Delegacia de Polícia, no Ministério Público, na Defensoria Pública ou por meio de advogado(a).

- 1 Afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima;
- 2 Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;
- 3 Restrição ou suspensão de visitas aos filhos e filhas;
- 4 Prestação de alimentos provisórios;
- 5 Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;
- 6 Suspensão das procurações conferidas pela vítima ao agressor;
- 7 Proibição temporária para celebração de contratos de compra, venda e locação de bens em comum.

- >> Não há necessidade de boletim de ocorrência para obtenção de medida protetiva.
- >> O descumprimento das medidas protetivas concedidas em favor das mulheres é causa para se decretar a prisão dos autores de violência.
- >> As mulheres em situação de violência devem buscar auxílio na **Delegacia Especializada**, onde houver, ou na **Delegacia de Polícia**.
- >> Violência institucional: Se você for mal atendida em serviços públicos (Delegacias, Centros de Referência etc.), procure o Ministério Público ou **ligue 180** para fazer sua denúncia.
- >> Para providências sobre a guarda dos filhos, filhas, pensão alimentícia etc., procure o Ministério Público estadual, a Defensoria Pública ou um advogado ou advogada.
- >> Para providências sobre separação e divórcio, procure um advogado ou advogada ou a Defensoria Pública estadual.

EXISTEM PROFISSIONAIS QUE PODEM AJUDÁ-LA A ROMPER O CICLO DE VIOLÊNCIA!

**NÃO FIQUE SOZINHA!**

## PERGUNTAS FREQUENTES

### 1 Como faço um boletim de ocorrência on-line?

Para fazer um boletim de ocorrência *on-line* sobre violência doméstica, basta acessar o site da **Delegacia Virtual da Mulher em Santa Catarina** e seguir as instruções da tela:



<http://delegaciavirtual2.sc.gov.br/boletimincluir.aspx?19>

Também é possível fazer uma denúncia pelo novo serviço da Polícia Civil de Santa Catarina no WhatsApp, enviando mensagens com fotos, vídeos e documentos para auxílio de investigações criminais através do telefone (48) 98844-0011. O serviço está disponível para receber denúncias de forma fácil e ágil, com a garantia de sigilo absoluto.

O compromisso da Polícia é verificar todas as informações sem o envolvimento da fonte, evitando, assim, sua exposição a qualquer tipo de risco.

Porém, não se esqueça de mencionar algumas informações básicas para que seja possível apurar a denúncia, como:

- onde (cidade, bairro, rua ou algum ponto de referência);
- quem (nome ou outra informação que permita identificar a pessoa denunciada);
- quando (procure sempre informar quando o fato ocorreu ou irá acontecer);
- qualquer outra informação que considere relevante para que se possa esclarecer a denúncia.

### 2 Como funciona e como posso ter acesso à rede de proteção?

A rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar integra os serviços de saúde, justiça, segurança pública e as-

sistência social. A mulher em situação de violência pode pedir auxílio em qualquer um destes serviços públicos:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA:** atende pessoas em situação de vulnerabilidade.

**PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA** como postos de saúde, UPAs ou hospitais.

**DISQUE 180:** canais abertos pelo governo federal para fazer denúncias de violência doméstica.

**POLÍCIA MILITAR:** 190 e Rede Catarina (baixe o aplicativo).

**POLÍCIA CIVIL:** procure a DPCAMI de sua cidade ou a delegacia de polícia mais próxima.

**CRAS e CREAS:** locais com o objetivo de atender pessoas em situação de vulnerabilidade, que podem vir a sofrer ou que sofreram algum tipo de violência física ou psicológica. Oferecem serviços para a prevenção de casos de agressões, além de cursos e acesso a benefícios sociais. Há 296 Centros de Referências em Assistência Social (CRAS) e 90 Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) espalhados pelo estado. Todos são administrados por prefeituras. Os endereços e horários de atendimento podem ser consultados nos sites delas.

**CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES:** têm atuação semelhante à dos CREAS, mas focam apenas casos de violência contra as mulheres. Há duas unidades em Santa Catarina, sendo uma em Florianópolis e outra em Dionísio Cerqueira.

#### FLORIANÓPOLIS

Rua Delminda da Silveira, Bairro Agrônômica

#### DIONÍSIO CERQUEIRA

Rua Dom Pedro II, 567, Centro

**DEFENSORIA PÚBLICA:** presta atendimento jurídico às vítimas de violência. No site da Defensoria Pública do Estado, confira endereços e telefones por município.

### 3 Como funciona a casa de apoio e acolhimento da vítima de violência doméstica e seus familiares?

As casas de apoio e acolhimento têm como objetivo oferecer uma moradia temporária a quem precisa se afastar do convívio com o agressor e não tem onde se hospedar. São mantidas, em boa parte, por organizações não governamentais e prefeituras.

As mulheres podem obter abrigo nesses locais por encaminhamento de qualquer instituição que componha a rede de atendimento e especialmente por encaminhamento dos CRAS, CREAS e dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

### 4 O que é o botão de pânico e como posso utilizá-lo?

O **aplicativo PMSC Cidadão**, da Polícia Militar de Santa Catarina, disponível para download nas lojas Apple e Google, conta com um botão de pânico para as mulheres vítimas de violência doméstica e com medida protetiva de urgência válida.

Por meio dele, a mulher que estiver em situações de grave ameaça poderá acionar a Polícia Militar, com absoluta prioridade, gerando alerta imediato à Central de Emergência Policial mais próxima, com a localização exata e em tempo real da vítima.

### 5 Como funciona a Rede Catarina?

A Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) delimita-se como um dos serviços de prevenção do

portfólio institucional, tendo por objetivo desenvolver ações efetivas para a proteção da mulher nos crimes de violência doméstica e familiar, com base no marco conceitual do programa e da legislação em vigor.

A Rede Catarina se estrutura a partir de guarnição específica, denominada “Patrulha Maria da Penha” e composta, no mínimo, por uma policial militar do sexo feminino que denote perfil proativo para interação comunitária e fortalecimento de vínculos, além de predisposição para trabalhar com os assuntos afetos à segurança de vítimas mulheres.

O objetivo do programa consiste em:

- proteger e orientar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de visitas preventivas e da fiscalização de medidas protetivas urgência (MPU);
- fomentar ações de polícia restaurativa, por meio de policiamento direcionado, buscando pacificar conflitos e solucionar problemas relacionados à quebra da ordem pública no âmbito doméstico e familiar;
- estabelecer, por intermédio de solução tecnológica (plataformas e aplicativos para smartphones), ações de policiamento direcionado que favoreçam medidas preventivas de maior efetividade e celeridade ao atendimento policial militar a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Para ter acesso ao programa, basta procurar a Polícia Militar através do aplicativo **PMSC Cidadão**, disponível nas plataformas Android e IOS, ou por meio do **telefone 190**.

## 6 Minha vizinha/amiga está sofrendo violência doméstica. O que eu devo fazer?

Em caso de flagrante, ou seja, se estiverem acontecendo gritos, barulho de tapas e agressões, acione a Polícia Militar pelo número **190**.

Denúncias podem ser feitas pelo **180**. O Ligue 180 tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre serviços da rede de

atendimento à mulher e orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

A central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). Desde março de 2014, o Ligue 180 atua como disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado.

Para isso, conta com o apoio financeiro do programa “Mulher, Viver sem Violência”. Ele é a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha, e **base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área**.

A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180 – é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato) oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas desde 2005.

## 7 Posso retirar a queixa? Como proceder?

Pode para alguns crimes, como o de ameaça. Se envolver agressão física, não será possível. Para a retirada, será necessário manifestar esse interesse na Delegacia de Polícia, no Fórum ou no Ministério Público e, depois, comparecer a uma audiência judicial.

As medidas protetivas de urgência são aplicadas para assegurar a integridade física e psicológica da mulher. Caso ela tenha certeza de que essa situação de violência esteja realmente superada, é possível revogá-las. O pedido de revogação poderá ser feito no mesmo órgão que elaborou o requerimento inicial, ou a mulher também poderá procurar a Promotoria de Justiça ou o Fórum da sua Comarca.

Por outro lado, o processo criminal nem sempre poderá ser extinto, pois, em algumas espécies de delitos de violência doméstica, como o de lesão corporal, a ação deverá ter seguimento até o final do julgamento. Em outros casos, como de ameaça, a vítima pode desistir do processo, desde que o faça antes de o Promotor de Justiça oferecer a denúncia, e sua manifestação deverá ser tomada em audiência.

## 8 Como funciona a medida protetiva? Quem deve fornecê-la?

As medidas protetivas de urgência compreendem uma série de providências destinadas ao fim de cessar a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

As medidas protetivas mais comuns são o afastamento do agressor do lar ou local de convivência, a proibição de aproximação e de contato com a ofendida e seus familiares e o pagamento de pensão alimentícia. São concedidas por juiz, mas, em caso de risco atual ou muito próximo, a própria Polícia poderá afastar o agressor imediatamente do lar ou local de convivência.

Para receber uma medida protetiva, a vítima pode ir à Delegacia de Polícia, à Promotoria de Justiça ou acionar a Polícia Militar se as agressões estiverem ocorrendo ou tenham acabado de ocorrer.

## 9 Como agressor, meu ex-companheiro pode visitar os filhos? Ele perde a guarda dos filhos?

Se houver filhos menores de idade e se a medida protetiva não suspender a visitação, o convívio com o pai deve ser realizado por meio de uma pessoa interposta, que deve se encarregar de fazer o contato com a mulher e buscar as crianças para garantir que o agressor não se aproxime ou mantenha qualquer contato com ela, como determinado pelo juiz.

Se a violência também foi praticada contra os filhos, a medida protetiva também pode proibir o pai de se aproximar deles, devendo o caso ser imediatamente encaminhado por meio de processo de guarda ou de divórcio à vara da família, onde houver, para que os riscos em relação às crianças possam ser reavaliados.

## 10 Sou separada por ter sido agredida pelo meu ex-marido e agora tenho um novo companheiro que também foi agredido. Ele pode pedir medida protetiva de afastamento do meu ex-companheiro?

Sim, se comprovado o risco contra o novo companheiro ou familiares, ainda que do sexo masculino, excepcionalmente, o juiz pode estender as medidas protetivas em favor deles, a fim de que o agressor também seja proibido de se aproximar ou manter contato. Deve haver pedido expresso do novo companheiro ou parentes justificando que a agressão foi motivada em razão dos fatos perpetrados contra a mulher, com a identificação completa.

## 11 Moro numa residência de estudantes e um locatário me agrediu. Essa situação se encaixa na Lei Maria da Penha?

Sim, a Lei Maria da Penha é aplicável também aos casos em que as pessoas morem no mesmo local, ainda que sem vínculo afetivo ou familiar. A unidade doméstica, pela lei, é compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

## 12 A Lei Maria da Penha vale para mulheres trans?

Sim, a Lei Maria da Penha é um instrumento em favor de uma vida livre de violências nas suas mais diversas formas que estão inseridas no gênero feminino, como as transgêneros e as travestis.

A Lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, conforme o Enunciado 46 do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FONAVID).

